LEI Nº 2.188, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2.007

"Proíbe o uso de celular nos estabelecimentos de ensino municipal e particular, durante o horário de aula"

(Autor: Vereador Fernando Jorge Nagib - PSB)

NELSON MANCINI NICOLAU, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

L E I :

ARTIGO 1º: Fica proibido o uso de telefone celular e similar, nas salas de aulas dos estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica, cursos técnicos, ensino superior, cursos preparatórios e cursos livres do município de São João da Boa Vista, durante as atividades escolares.

Parágrafo único: Os estabelecimentos de ensino adotarão as medidas necessárias para o cumprimento desta lei, inclusive adotando sanções internas.

ARTIGO 2º: O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

ARTIGO 3º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos seis dias do mês de dezembro de dois mil e sete (06.12.2007).

NELSON MANCINI NICOLAU
Prefeito Municipal